



Estado do Río Grande do Sul

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

"Promulga proposição executiva sancionada tacitamente, em virtude da informação do Poder Executivo Municipal através do Ofício nº 164/2023, assinado pelo Prefeito Municipal previsto no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal".

O PRE<mark>SIDENTE DA CÂM</mark>ARA DE VEREADORES DE PONTÃO,

Estado do Rio Grande do Sul, Senhor Mau<mark>ro Matias Marcello, no u</mark>so de suas atribuições legais, definida pelo artigo 33, inciso VIII, alínea d, do Regime<mark>nto Interno desta Casa L</mark>egislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição foi recebido pelo Poder Executivo em data de 15/06/2023;

CONSIDERANDO a informação, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, através do Ofício nº 164/2023, no tempo hábil previsto no artigo 62, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 1.319 oriunda do Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂM<mark>ARA MUNICIPAL DE PONTÃO Aos</mark> quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três

Vereador Mauro Matias Marcello,

Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059 E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



servidor

Câmara Municipal de Pontão

TO THE WALL OF THE WALL OF THE PARTY OF THE

Estado do Río Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Altera os arts. 134, 142 e o inciso II do art. 14, inclui o inciso VII no caput do art. 12 da Lei Municipal Complementar nº 001/2001 (Plano de Carreira do Magistério) e dá outras disposições.

O Excelentíssimo Senhor Mauro Matias Marcello, Presidente da Câmara Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 134 da Lei Municipal nº 624/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 – Os funcionários ocupantes de cargos do quadro permanente poderão ser promovidos horizontalmente, através de progressão trienal.

 $$1^{\circ}$ - A cada promoção corresponderá um adicional de 5% (cinco por cento).

\$ 2º - O adicional das progressões trienais incidirá sobre o padrão de vencimento básico do cargo acrescido dos valores que o mesmo percebe a título de mudança de nível.

§ 3º - O valor das progressões trienais será modificado a cada nova mudança de nível do

Art. 2º- O art. 142 da Lei Municipal nº 624/2008, alterado pelas Leis Complementares nº 030/2014 e nº 040/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 – Os níveis serão designados pelos algarismos 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) e serão conferidos de acordo com a seguintes exigências:

Nível I – Ensino fundamental incompleto;

Nível 2 – Ensino fundamental completo;

Nível 3 – Ensino médio e/ou técnico completo;

Nível 4 – Ensino superior completo;

Nível 5 - Pós-graduação latu sensu completa, com duração mínima de (120) horas;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059 E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



O TO JAM ON DO E MAN SOR

Estado do Río Grande do Sul

Nível 6 – Pós-graduação strictu sensu completo, Mestrado ou Doutorado, ou Pós-graduação latu sensu, MBA – Mestre em Administração de Negócios, com duração mínima de 360 (horas).

- \$ 1º- Na nomeação cada servidor será enquadrado no nível correspondente a formação mínima exigida para o cargo para o qual prestou concurso público.
 - $$2^{\circ}$ A mudança de um nível para outro implicará um acréscimo de 10% (dez por cento).
- \$ 3º O percentual relativo à mudança de nível incidirá sobre o padrão de vencimento do cargo na primeira mudança de nível e sobre o vencimento do cargo acrescido dos valores que o mesmo percebe a título de mudança de nível nas mudanças seguintes.
- \$ 4º O valor dos níveis (1, 2, 3, 4, 5 e 6) de cada cargo do Município serão fixados por decreto do Poder Executivo nos valores estabelecidos por esta lei.
- § 5º A mudança de nível é <mark>automática após a colação de grau na habili</mark>tação específica, a pedido do interessado, e se dará a partir do dia primeiro do mês s<mark>ubsequente após o protocolo do pedido.</mark>
- § 6º Somente concorrerá a mudança de nível do servidor municipal ou do membro do magistério, que tenha interstício de três (03) anos de efetivo exercício no nível.
- © 7º Para fins da mudança de nível não é necessária corr<mark>elação entre o cu</mark>rso realizado e as atribuições do cargo, salvo para os Níveis 5 e 6 que exigem habilitação específica.
- \$8º-No contracheque de cada servidor municipal será informado como vencimento ou salário base mensal o valor estabelecido para aquele cargo no nível em que o servidor se encontrar, no valor estabelecido por decreto municipal.
- © 9º É vedada a mudança de níveis de membro do Magistério ou do servidor municipal que estiver em estágio probatório.
- Art. 3º Fica autorizada a secretaria de administração a implantar na folha de pagamento dos servidores municipais, utilizando a metodologia de cálculo prevista nesta lei, a partir da folha de pagamento do mês seguinte a entrada em vigor da mesma.
- Art. 4º A mudança na metodologia de cálculo das progressões trienais e dos níveis não retroagirá no tempo, nem dará direito ao recebimento de atrasados.
- Art. 5º Ficam convalidados os pagamentos efetuados com base na metodologia de cálculo decorrente de interpretação da lei, desde que recebidos de boa-fé.
- Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica ao magistério municipal e aos servidores que recebem triênio decorrente de direito adquirido de legislação já revoada pelo Município.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059 E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Río Grande do Sul

Art. 7° - O inciso II do art. 139 da lei municipal n. 624/2008, passa a vigorar com

a seguinte redação:

II –as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de trabalho e aquelas decorrentes de doenças graves definidas como tais pela legislação federal.

Art. 8º - O in<mark>ciso II do</mark> art. 14 da lei municipal complementar n. 001/2001 (plano de carreira do magistério), passa a vigorar com a seguinte redação:

II – as licença<mark>s para tratamento de saúde</mark> no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de aciden<mark>te de trabalho e aquelas deco</mark>rrentes de doenças graves definidas como tais pela legislação federal.

Art. 9º - Fica incluído o inciso VII no caput do art. 12 da lei municipal complementar n. 001/2001 (plano de carreira do magistério):

VII - para a classe G:

- a) sete 07 anos na classe F;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
 - c) avaliação periódica de desempenho.

Art. 10 – Fica incluída a classe G na tabela de vencimentos padrão para os cargos vinculados ao magistério municipal criada pelo art. 6 da lei complementar municipal n. 041/2017 e suas alterações, conforme as regras próprias, a partir do mês seguinte a publicação da presente lei, conforme os valores abaixo:

CLASSE G

NÍVEL 1 - R\$ 2.774,17

NÍVEL 2 – R\$ 3.574,00

NÍVEL 3 – R\$ 3.928,73

NÍVEL 4 – R\$ 5.128,49

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059 E-mail.: <u>camarapontaors@gmail.com</u> <u>Site: www.cmpontao.com.br</u>



Estado do Río Grande do Sul



Parágrafo Único - As alterações tácitas efetuadas por esta lei revogam as disposições legais que lhe contrariam, ressalvado o direito adquirido.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada por decreto.

SALA DA PRESIDÊN<mark>CIA, CÂMARA M</mark>UNICIPAL DE PONTÃO Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três

Vereador Mauro Matias Marcello, Presidente Legislativo

Registre-se e Publique-se.

Publicado em:

04/07/2023

Ivan Henrique Seibert

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059 E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br